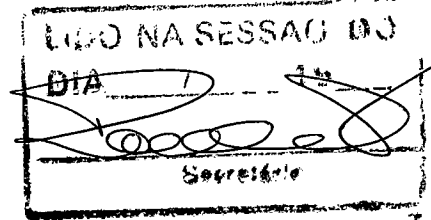




GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 19 de 23 de Maio 2003.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei alterando dispositivos da Lei nº 338, de 28 de junho de 2.002, que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia.

Trata-se de Projeto que tem por objetivo tão somente solucionar problemas de ordem operacional daquela Autarquia.

Com a realização de leilões de veículos apreendidos, procedimento já implementado pelo DETRAN, há casos em que o produto da arrematação do veículo se mostra insuficiente para cobrir seus débitos relativos a impostos, taxas, multas, seguro obrigatório, etc., fazendo-se necessário a inscrição dos débitos remanescentes como dívida ativa da Autarquia.

Ocorre que não consta da estrutura organizacional do DETRAN, aprovada pela Lei nº 338/02, a Divisão da Dívida Ativa, o que o impede de proceder de acordo com a legislação vigente disciplinadora dos procedimentos para inscrição e cobrança de tais débitos.

É do domínio público que o DETRAN é responsável pela guarda de veículos de terceiros, apreendidos e recolhidos ao seu depósito, fato que reclama a existência de um quadro de Servidores que tenham como atividade precípua a segurança do referido pátio e por conseguinte, a inviolabilidade do patrimônio alheio.

Por fim, afigura-se também indispensável a existência de um quadro próprio de Examinadores de prática de direção veicular, com vencimentos uniformes entre si, o que não ocorre atualmente, posto que os atuais Examinadores são do quadro temporário do Estado, com diferenças vencimentais, embora desenvolvendo as mesmas atividades.

Eis, portanto, as razões da propositura de criação de Cargos Comissionados de Agentes de Segurança e Examinadores de Prática de Direção Veicular.

Ressalte-se por necessário, que tais Cargos terão caráter temporário, com extinção automática, tão logo se efetivem as nomeações dos Servidores efetivos da Autarquia, após a aprovação do seu Plano de Cargos e Salários, cujo projeto estará sendo encaminhado a essa Casa Legislativa brevemente.

Feitas as considerações supra, solicito mais uma vez a costumeira e elevada compreensão dos Senhores e Senhoras Parlamentares que compõem essa Casa do Povo, votando em regime de urgência o projeto ora encaminhado.

PALÁCIO SENADOR HÉLIO CAMPOS, 19 de Maio de 2003.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
- 21/5/2003 17:30:34

07:46 27/05/2003 000498 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
 "AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI Nº 38 DE 23 DE Maio DE 2003

"Altera dispositivos da Lei nº 338, de 28 de junho de 2002 e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O ~~o~~ 4º do artigo 8º da Lei nº 338, de 28 de junho de 2002 passa a funcionar acrescido do Inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 8º

& 4º

IV – Divisão da Dívida Ativa – DIDAT

- a) Seção de Cadastramento da Dívida Ativa;
- b) Seção de Acompanhamento e Controle de Execução".

Art. 2º Ficam acrescidos ao Anexo I da Lei nº 338, de 28 de junho de 2002 os seguintes Cargos Comissionados:

CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Chefe de Divisão	CNES-III	01	1.873,99
Chefe de Seção	CDI-I	02	796,45

JP



GABINETE DO GOVERNADOR
 Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
 Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
 21/05/03 17:28:19

97:46 27/05/2003 000490 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 3º Ficam criados no Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, 10 (dez) Cargos Comissionados de Agente de Segurança, código CDI-IV, com vencimento de R\$ 489,11 (quatrocentos e oitenta e nove reais e onze centavos) e 04 (quatro) Cargos Comissionados de Examinador de Prática de Direção Veicular, código CDS-I, com vencimento de R\$ 936,99 (novecentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo único – Os Cargos criados por este artigo extinguir-se-ão automaticamente com a posse dos Servidores aprovados em concurso público, após a aprovação do Plano de Cargos e Salários do DETRAN-RR.

Art. 4º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão à conta do orçamento próprio do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO SENADOR HÉLIO CAMPOS, 23 de Maio de 2003.


FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima